



PROJETO DE LEI Nº 14814/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho e João Victor Ramos)

Altera a Lei 6.674/2006, que veda o uso de animais em apresentações circenses e similares, para incluir proibição do uso de animais em rodeios e vaquejadas.

Art. 1º. A Lei nº. 6.674, de 25 de abril de 2006, que veda o uso de animais em apresentações circenses e similares, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. É vedada a entrada, permanência e o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses, rodeios e competições como vaquejadas.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto amplia a proteção aos animais, proibindo sua utilização em rodeios e vaquejadas, assim como já ocorre com apresentações circenses. Essas práticas frequentemente causam sofrimento aos animais e contrariam princípios de bem-estar e respeito à vida. A proposta reflete a evolução da consciência social em defesa dos direitos dos animais.

**HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA
FILHO**

JOÃO VICTOR RAMOS





*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 10.343, de 2 de junho de 2025]**

LEI N.º 6.674, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Veda o uso de animais em apresentações circenses e similares.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de março de 2006 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1.º. É vedado o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares.~~

~~Art. 1.º. É vedada a entrada, permanência e o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares. (Redação dada pela Lei n.º 7.130, de 22 de agosto de 2008)~~

Art. 1.º. É vedada a entrada, permanência e o uso de animais, de qualquer espécie, em apresentações circenses e similares, exceto em competições esportivas. (Redação dada pela [Lei n.º 10.343](#), de 2 de junho de 2025)

Art. 2.º. O descumprimento do disposto nesta lei implicará em:

I – multa;

II – multa dobrada, em caso de reincidência;

III – cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será estipulado pela Administração.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).

ANA TONELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de abril de dois mil e seis (25/04/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\scpo \fm

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

